



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI N.º 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 89

CONDADO - PB., Em 28 de Fevereiro de 1989

N.º 03

ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LEI N.º 74 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1989

Institui o Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º - O Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC tem como fato gerador a venda, a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se vendas a varejo as de qualquer quantidade efetuadas ao consumidor.

Art. 2º - O Imposto não incide sobre a venda a varejo de óleo diesel.

Imposto é o comerciante, o produtor e o industrial que realizem o tipo de venda de que trata o parágrafo único do art. 1º.

§ 1º - Para efeito de incidência do imposto, consideram-se também comerciantes:

I - As sociedades civis de fins econômicos ou não, inclusive cooperativas, que praticam gerações de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

II - Os órgãos da administração Pública Direta, as Autarquias e Empresas Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive Fundações, que vendam a varejo produto sujeito ao Imposto, ainda que a competidores de determinada categoria profissional ou funcional.

§ 2º - São Contribuintes Substitutos, responsáveis pelo recolhimento do Imposto devido pelas vendas a varejo promovidas por contribuintes, o distribuidor, o atacadista e o produtor de combustíveis.

Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

ça e a fiscalização do tributo, nos termos do disposto no artigo 199 da lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Gabinete do Prefeito, em 28 de Fevereiro de 1989.

Antônio de Padua Lima
ANTONIO DE PADUA LIMA

PREFEITO.